

Fortaleza (CE), 23 de julho de 2018.

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ, DR. FRANCISCO GLADYSON PONTES.**

**Ofício nº 014/2018**

*Assunto: solicitação de exclusão de conteúdo publicado no instagram do TJ /CE.*

**Excelentíssimo Presidente,**

Este **Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará – SINOREDI-CE**, pessoa jurídica de direito privado representativa de classe dos notários, registradores e distribuidores do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.284.222/0001-58, **Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Ceará – IRTDPJ-CE**, pessoa jurídica de direito privado representativa de classe dos registradores de TD e PJ do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.404.976/0001-79 e esta **Associação dos Notários e Registradores do Estado do Ceará – ANOREG/CE**, pessoa jurídica de direito privado representativa de classe dos notários e registradores do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.804/0001-93, todos situados na Rua Walter Bezerra de Sá, nº 55, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP. 60.135-225, **vêm, com o devido acatamento perante V.Exa.**, tomando conhecimento da divulgação, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em sua conta oficial no Instagram, sobre a condenação do 1o. Ofício de Registro Civil de Aracati pela 1ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal, no que concerne à emissão de certidão de óbito em nome de pessoa viva, **SOLICITAR a exclusão do conteúdo em referência**, cuja imagem segue em anexo, em face do tom jocoso da publicação, causando espanto e descredibilidade à categoria dos notários e registradores.

Sabemos da responsabilidade deste egrégio Tribunal no que concerne à transparência de seus atos e do caráter informativo que decisões e julgados devem ter a fim de chegar até a sociedade. Contudo, houve um sentimento de estranheza e constrangimento na classe ao ver que tal informação foi representada no Instagram com um viés de chiste, tendo a imagem de um felino, notas de dinheiro e um símbolo de caveira na ilustração da referida postagem. Mais do que os elementos gráficos isoladamente, a composição da ilustração representa uma concepção que não condiz sequer com o que foi decidido pela 1ª Câmara de Direito Privado que, mesmo condenando o referido Cartório, afastou qualquer hipótese de culpa ou dolo no ato praticado.

  
Anoreg/CE e Sinoredi-CE  
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.  
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará  
(85) 3038-9500  
contato@sinoredice.org.br

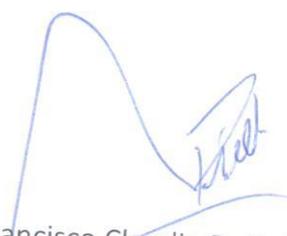
8513507-60.2018.8.06.0000 24/07/18 11:31

A discrepância entre a informação, a decisão judicial e a postagem no Instagram vai além de algo que se restrinja aos cartórios visto que, as serventias extrajudiciais são em sua essência um ofício *longa manus* do Estado e do próprio Poder Judiciário. Ao usar de gracejo indevido com a categoria, em grande medida depõe-se contra a imagem deste Tribunal e da própria Corregedoria Geral de Justiça - a quem os cartórios estão vinculados.

Vale ressaltar que as entidades de classe que representam o setor cartorário no Ceará, especificamente ANOREG-CE, SINOREDI-CE e IRTDPJ-CE, vão atuar em conjunto com o 1o. Ofício de Registro Civil de Aracati nos recursos que forem necessários junto às instâncias superiores. No entanto, ultrapassando o limiar processual, resta tanto aos cartórios como ao Poder Judiciário a observância e o zelo com a imagem que à prestação jurisdicional e extra-jurisdicional deve manter junto à sociedade.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordiais saudações,

  
Francisco Claudio P. Pinho  
Presidente do IRTDPJ/CE e presidente  
em exercício do SINOREDI/CE

  
Helena Jacéa C. Leite Borges  
Presidente da ANOREG/CE

  
Juliana Pinheiro Falcão  
OAB/CE 17.260

Anoreg/CE e Sinoredi-CE  
Rua Walter Bezerra de Sá, 55 – Dionísio Torres.  
CEP 60.135-225, Fortaleza/Ceará  
(85) 3038-9500  
contato@sinoredice.org.br



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Cartório de Aracati deve pagar indenização por emitir certidão de óbito em nome de pessoa viva**



/TJCEOFICIAL



@TJCEOFICIAL



/TJCEIMPRESA



/TJCENOTICIAS